



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO DE PROGRAMA Nº 010/2021

Estruturação e Oferta Turística na Região do
Alto Uruguai e Promoção do Turismo Regional
Marketing e Comercial

Por este instrumento e pela melhor forma de direito, nos termos do art. 13 da Lei nº 11.107/05, tendo de um lado o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DO ALTO URUGUAI – CIRAU**, pessoa jurídica de direito público interno devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.074.898/0001-69, com sede na Rua Marechal Floriano, nº 184, no Município de Erechim/RS, neste ato representado por seu Presidente, **Carlos Alberto Bordin**, doravante nominado **CONSÓRCIO**, e de outro lado o **MUNICÍPIO DE VIADUTOS/RS**, pessoa jurídica de direito público interno devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 87.613.352/0001-09, com sede na Rua Anastácio Ribeiro, nº 84, Bairro Centro, no Município de Viadutos/RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Claiton dos Santos Brum**, doravante nominado **MUNICÍPIO**, resolvem as Partes firmar o presente Contrato de Programa tendo como objetivo gestão associada de serviços com transferência de encargos para a Estruturação e Oferta Turística na Região do Alto Uruguai e Promoção do Turismo Regional, notadamente em relação ao custeio parcial das ações comerciais e de Marketing mediante convênio com a SETUR/RS, o qual será regido pelas Cláusulas a seguir discriminadas.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente instrumento fundamenta-se nos art. 8º e 13 da Lei nº 11.107/05; nos art. 13, 18 e 30 do Decreto Federal nº 6.017/07; no art. 24, XXVI da Lei nº 8.666/93; no Estatuto Social do CIRAU; bem como nos demais normativos pertinentes à matéria.

DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA: Constitui-se como Objeto do presente Contrato de Programa a definição das regras e critérios para a gestão associada de contrapartida com transferência de encargos para a Estruturação e Oferta Turística na Região do Alto Uruguai e Promoção do Turismo Regional, notadamente em relação ao custeio parcial das ações comerciais e de Marketing mediante convênio com a SETUR/RS.

Parágrafo único: O Termo de Referência e o Plano de Trabalho, relativos ao convênio firmado entre o CIRAU e a SETUR/RS para as ações comerciais e de marketing voltadas à estruturação e oferta turística na Região do Alto Uruguai e promoção do turismo regional compõem o presente Contrato de Programa como anexos para todos os fins, especialmente para efeito de discriminação das obrigações e responsabilidades do **CONSÓRCIO** em relação às atividades a serem desenvolvidas durante a vigência do Convênio para atendimento dos regramentos deste Contrato de Programa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DO RATEIO DA CONTRAPARTIDA

CLÁUSULA TERCEIRA: Considerando o valor da contrapartida dos Municípios estabelecida no Plano de Trabalho do Convênio firmado com a SETUR/RS, em montante total equivalente a R\$ 56.771,00 (cinquenta e seis mil setecentos e setenta e um reais), fica estabelecido que, a título de rateio das despesas para execução do convênio, o **MUNICÍPIO** repassará em parcela única ao **CONSÓRCIO** contribuição equivalente a R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

Parágrafo primeiro – O valor da quota de rateio estabelecido nesta Cláusula foi fixado de modo proporcional à potencialidade turística atualmente verificada no **MUNICÍPIO** em relação às potencialidades turísticas verificáveis nos demais Municípios da Região do Alto Uruguai, segundo levantamento realizado em conjunto com o COREDE Norte, devendo seu valor ser creditado junto à Agência n.º 0210, Conta Corrente n.º 06.131097.0-6, no Banco Barrisul, de titularidade do **CONSÓRCIO**, em até 10 (dez) dias a contar do recebimento da informação, a ser enviada pelo Consórcio, quanto ao depósito do valor do Convênio pela SETUR/RS.

Parágrafo segundo – Os serviços ou programas constantes deste Contrato de Programa serão postos à disposição do **MUNICÍPIO** mediante comprovação de prévio empenho da despesa nos termos da legislação.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA QUARTA: São obrigações do **MUNICÍPIO**:

- I)** Repassar recursos financeiros ao **CONSÓRCIO** conforme os valores e prazos estabelecidos no presente Contrato de Programa em relação à sua quota de rateio;
- II)** Divulgar e promover localmente as ações realizadas pelo **CONSÓRCIO** na execução do Convênio firmado com a SETUR/RS quanto às campanhas comerciais e de Marketing da estruturação turística regional.
- III)** Supervisionar, acompanhar e apoiar as atividades do presente contrato, diligenciando para que seus objetivos sejam alcançados;
- IV)** Examinar e pronunciar-se, quando for o caso, acerca das ações a serem desenvolvidas para a consecução dos objetivos deste contrato e do Convênio com a SETUR/RS;
- V)** Destinar dotação orçamentária específica ao custeio das despesas lançadas neste contrato de rateio, sob pena de improbidade administrativa (art. 13, §2º, Decreto nº 6.017/07);



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA QUINTA: São obrigações do **CONSÓRCIO**:

- I) Aplicar os recursos oriundos do presente Contrato de Programa exclusivamente na consecução dos objetivos definidos no Convênio firmado com a SETUR/RS em relação às campanhas comerciais e de marketing para a estruturação e oferta turística na Região do Alto Uruguai e promoção do turismo regional, observadas as normas da contabilidade pública;
- II) Gerir de forma regular os valores recebidos, sendo expressamente vedada a aplicação de recursos de modo diverso ao disposto neste Contrato de Programa, ou ainda em finalidade diversa daquela versada no seu Estatuto Social;
- III) Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas;
- IV) Apresentar em Assembleia Geral ao **MUNICÍPIO** a pertinente prestação de contas, compreendendo relatório contábil quanto às despesas realizadas na execução dos objetivos do Convênio com a SETUR/RS, discriminando os respectivos valores;
- V) Prestar informações pertinentes acerca do andamento da execução do Convênio e do cronograma de desembolso, quando solicitado;
- VI) Diligenciar no controle da fruição, pelo **MUNICÍPIO**, de serviços e benefícios diretos ou indiretos oriundos do Convênio com a SETUR/RS, de modo a justificar o repasse de valores efetivado;
- VII) Cumprir e fazer cumprir todas as cláusulas do Contrato de Programa.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: O **MUNICÍPIO**, isoladamente ou em conjunto com outros Municípios da Região do Alto Uruguai, bem como o **CONSÓRCIO**, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato e no Convênio firmado com a SETUR/RS.

CLÁUSULA SÉTIMA: A execução do objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo **MUNICÍPIO**, na pessoa do Sr. José Peracchi, CPF nº 451.966.560-49, especialmente designado(a) para esse fim, doravante denominado simplesmente Gestor deste contrato, conforme determina o art. 67 da Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo único: Para o acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula, compete à(o) Gestor(a), entre outras atribuições:

- I) Solicitar do **CONSÓRCIO** e de seus prepostos, ou obter do **MUNICÍPIO**, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- II) Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e a adequação dos procedimentos para garantir a boa execução do objeto desse contrato.

DO INADIMPLEMENTO

CLÁUSULA OITAVA: Os inadimplementos das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeitam o **MUNICÍPIO** faltoso, caso consorciado, às penalidades



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

previstas no art. 8º, § 5º, da Lei Federal nº 11.107/05 (Lei Geral dos consórcios Públicos), sem prejuízo da aplicação, tanto ao **MUNICÍPIO** consorciado quanto ao não consorciado, das demais penalidades previstas na legislação administrativa, orçamentária, civil e penal, inclusive através da responsabilização de seus gestores e eventuais servidores incumbidos da fiscalização dos objetivos do Contrato de Programa.

CLÁUSULA NONA: Os inadimplementos das obrigações de execução dos objetivos do Convênio com a SETUR/RS pelo **CONSÓRCIO**, assim como na entrega de benefícios, sejam eles diretos ou indiretos, ao **MUNICÍPIO** que adimplir com sua quota de rateio, ensejará a necessária devolução dos valores desembolsados, sem prejuízo da possível responsabilização do Gestor do **CONSÓRCIO** pelo descumprimento do Contrato de Programa e do Convênio firmado com a SETUR/RS.

DA RESERVA DE DOTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA: A celebração do presente Contrato de Programa com rateio proporcional sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa inculcado no art. 10, XIV e XV, da Lei Federal nº 8.429/92.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do **MUNICÍPIO**.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir da data de sua assinatura, vigorando até que se ultime a execução do objetivo do Convênio firmado entre o **CONSÓRCIO** e a SETUR/RS em relação às campanhas comerciais e de marketing para a estruturação e oferta turística na Região do Alto Uruguai e promoção do turismo regional.

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A assinatura do presente Contrato de Programa não implicará necessária adesão do **MUNICÍPIO** ao **CONSÓRCIO**, caso ainda não seja consorciado, tratando-se de instrumento voltado exclusivamente à gestão associada das contrapartidas para execução do Convênio firmado com a SETUR/RS em relação às campanhas comerciais e de marketing para a estruturação e oferta turística na Região do Alto Uruguai e promoção do turismo regional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O eventual inadimplemento ou a dissidência de qualquer de um dos demais Municípios do Alto Uruguai em relação ao objeto do Convênio ou deste Contrato de Programa não implicará a extinção do presente instrumento, ficando assegurada ao **CONSÓRCIO**, na superveniência de tal hipótese, o



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

direito de aditar, a qualquer tempo, o presente instrumento para restabelecer seu equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 65, II, d, da Lei nº 8.666/93.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Erechim/RS para dirimir as dúvidas emergentes do presente Contrato.

E, por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Viadutos/RS, 22 de outubro de 2021.

Consórcio Público Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU

Carlos Alberto Bordin
Presidente

Município de Viadutos
Claiton dos Santos Brum
Prefeito Municipal

Testemunhas:

Nome: Paulo Sergio Lazzarotto
CPF: 883.232.690-68
E-mail: administração@viadutos.rs.gov.br

Nome: Evandro José Baldissera
CPF: 646.113.610-04
E-mail: secretariaadm1234@gmail.com